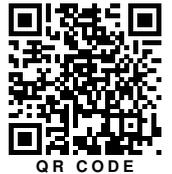




Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Quinta-feira • 17 de junho de 2021 • Ano V • Edição N° 695



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 224/2021)	2
LEI (Nº 690/2021)	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS	14
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021)	14
CONVOCAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021)	15
EXTRATO (CONTRATO Nº 0180/2021)	21
EXTRATO (CONTRATO Nº 0181/2021)	21
EXTRATO (CONTRATO Nº 0182/2021)	22
EXTRATO (CONTRATO Nº 0183/2021)	22
EXTRATO (CONTRATO Nº 0184/2021)	23
EXTRATO (CONTRATO Nº 0185/2021)	23
RESULTADO (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021)	24

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 224/2021)



DECRETO Nº. 224/2021, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Institui, no âmbito do Município de Governador Mangabeira, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

considerando o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 26 de fevereiro até 21 de junho de 2021, em todo o Município de Governador Mangabeira, em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Decreto Estadual.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 01 (uma) hora de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuam na operacionalização desta atividade;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



Art. 2º - Fica regulamentado, a partir da 0:00 horas do dia 10 de maio, pelos prazos a seguir estabelecidos, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de Governador Mangabeira, em função da pandemia do novo coronavírus (COVID – 19), nos seguintes termos.

1 - **SERVIÇOS ESSENCIAIS** - Funcionamento de Segunda a Domingo, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com demarcação nos caixas, de metro em metro, para organizar as filas, USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA, de 11/03/2021 até o próximo dia 21/06/2021;

DE SEGUNDA A SÁBADO DAS 7 ÀS 19 HORAS E DOMINGO DAS 7 ÀS 12 HORAS.

- a) Supermercados;
- b) Padarias;
- c) Açougues, Lojas de Frutas e Verduras.

DOMINGO DAS 7 ÀS 12 HORAS – EXCLUSIVO NA ZONA RURAL.

- a) Comércio de Produtos Agropecuários;
- b) Comércio de Materiais de Construção.

DE SEGUNDA A SÁBADO DAS 7 ÀS 18 HORAS.

- a) Comércio de Variedades em Geral;
- b) Produtos Naturais (Alimentação);
- c) Distribuidoras de Gás e Água;
- d) Comércio de Produtos Agropecuários;
- e) Comércio de Materiais de Construção;
- f) Oficinas de manutenção de Automóveis e Motocicletas, Comércio de Peças de Veículos (carros, motos e outros) e Borracharias;
- g) Provedores de Internet
- h) Distribuidoras de Bebidas Alcoólicas, **sendo vedado o consumo no local**;
- i) Vidraçarias e Serralherias;
- j) Lava-jato (Sábado somente por hora marcada);
- l) Lojas de Fraldas;
- m) Óticas.

DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 8 ÀS 18 HORAS.

- a) Agências Bancárias, Correios, **Correspondentes Bancários e Casas Lotéricas (poderão funcionar no sábado ATÉ ÀS 12 HORAS)**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



b) Escritórios de Advocacia e Contabilidade, cujo atendimento ao público deverá obedecer às recomendações do Ministério da Saúde e dos respectivos Órgãos de Classe.

DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 6 ÀS 19 HORAS.

a) Clínicas Médicas, Odontológicas de Fisioterapia e Laboratórios de Análises Clínicas – com atendimento agendado e com espaçamento de 30 em 30 minutos (**poderão funcionar no sábado ATÉ ÀS 12 HORAS**);

1.1 - **Farmácias** - Funcionamento de Segunda a Sábado das 8 às 21 horas e domingo das 8 às 16 horas, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com demarcação nos caixas, de metro em metro, para organizar as filas, até o próximo dia 21/06/2021;

1.2 - **Postos de Gasolina** - Funcionamento de Segunda a Domingo obedecendo os horários regulamentados pela ANP, obedecendo às regras de higienização e uso de EPI, até o próximo dia 21/06/2021;

1.3 - **Fábricas e Indústrias** - Funcionamento de Segunda a Sábado das 7 às 17 horas, obedecendo às regras de higienização e uso de EPI, até o próximo dia 21/06/2021;

1.4 - **Funerárias** - Funcionamento Livre;

1.5 - **Entregas em domicílio (delivery) de alimentos, gás, água mineral, bebidas (exceto das 19 horas de sexta às 05 horas de segunda) e outros produtos** - Funcionamento até às 24 horas.

2 - **Floriculturas, Escritórios de Prestação de Serviços (exceto de advocacia e contabilidade), Emplacadoras, Papelarias e Livrarias, Eletrodomésticos, Móveis, Vestuários, Perfumes, Cosméticos e Sapatarias, Revendedoras de Automóveis e Motos, Embalagens, Lojas de Aparelho de Celulares e de Produtos Eletrônicos, Bombonieres, Gráficas ou Similares e Trabalhadores Ambulantes** - Funcionamento de SEGUNDA A SÁBADO das 8h às 18 HORAS, obedecendo às regras de higienização e uso de EPI, até o próximo dia 21/06/2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



2.1- **Cartórios** – Expediente Normal, atendendo de duas em duas pessoas, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior da repartição, até o próximo dia 21/06/2021;

2.2 - **LAN HOUSES** - Funcionamento de Segunda a Sábado das 8 às 18 horas, obedecendo às regras de higienização e uso de EPI, limitado a um cliente por terminal no interior da loja, com USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS, até o próximo dia 21/06/2021;

3 - **ACADEMIAS** - Funcionamento de Segunda a Sábado das 5 às 19 horas, com 50% de ocupação, obedecendo às seguintes regras, até o próximo dia 21/06/2021;

I – Em regime de horário marcado podendo o aluno permanecer na Academia por no máximo 01 (uma) hora, com uso obrigatório de máscaras em todas as atividades;

II – Para os alunos de aulas coletivas, deverá haver afastamento de pelo menos 02 (dois) metros entre eles;

III – A capacidade máxima permitida será de 01 (uma) pessoa a cada 06 (seis) m²;

IV – A higienização dos aparelhos deverá ser feita após cada uso, mantendo a distância mínima entre eles de 1,5 metros, sem a possibilidade de fazer revezamento;

V – Deverá haver medição da temperatura de funcionários e clientes a cada entrada na Academia;

VI – As regras terão que serem cumpridas, pois serão fiscalizadas, e se os fiscais flagrarem clientes ou funcionários sem máscaras haverá nova interdição;

VII – Obrigatoriedade de higienizar os aparelhos, após cada uso, com hipoclorito diluído em água (20 ml de hipoclorito para 2 litros de água), assim como a utilização do álcool gel 70% para higienização das mãos, além de instalarem dispensers de álcool gel deverão estarem disponíveis próximo a cada aparelho.

3.1 - **Espaços Públicos e Esportivos, Campos, Quadras e Estádio Municipal** - Com atividades suspensas até o próximo dia 21/06/2021;

4 - **VELÓRIOS** – Considerando o grande número de pessoas infectadas em velórios, determinando que os mesmos se restrinjam aos familiares, no máximo de 10 pessoas, devendo o sepultamento, desde o velório, seja de paciente do COVID-19 ou não, se dá com a urna funerária lacrada, especialmente, nos casos de falecimentos que se deem em outros Municípios e que o sepultamento venha a ser realizado no Município de Governador Mangabeira, por tempo indeterminado.

5 - **Bares** - Funcionamento de segunda a sábado das 08 às 19 horas, até o próximo dia 21/06/2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



5.1 - Restaurantes - Funcionamento de Segunda a Sábado das 08 às 19 horas, obedecendo às regras de higienização, uso obrigatório de luvas nos serviços de buffet e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com a disposição das mesas de dois em dois metros, limitado a 03 pessoas por mesa, no interior dos estabelecimentos, até o próximo dia 21/06/2021:

- **Domingo somente na modalidade delivery, proibida a entrega no local.**
- **Obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes na porta de entrada, com funcionário aplicando álcool a 70% nas mãos de todos os clientes para terem acesso ao interior das lojas, inclusive com a disposição das mesas de dois em dois metros, com o uso de EPIs completos pelos funcionários, dispensador de álcool em gel a 70% na parte interna do estabelecimento, em todas as mesas e sanitários.**
- **Os Restaurantes de Postos de Gasolina e situados na BR 101 poderão funcionar no sábado e domingo das 7h às 19h, obedecendo às recomendações acima descritas.**

5.2 - Lanchonetes, Sorveterias, Vendedores de Acarajé, Pastéis e tapioca (beiju) Churrasquinho e outras iguarias - Funcionamento de SEGUNDA A SÁBADO das 08 às 18 horas, PROIBIDA A VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com a disposição das mesas de dois em dois metros, limitado a 06 pessoas no interior dos estabelecimentos, até o próximo dia 21/06/2021:

- **Domingo somente na modalidade delivery, proibida a entrega no local.**

6 - Igrejas, Templos e Afins - Fica autorizado a partir de 03 de março de 2021, a realização de missas, cultos, sessões e congêneres, nos estabelecimentos, nas igrejas, templos, instituições ou entidades religiosas, devendo ser adotada as seguintes medidas para evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), até o próximo dia 21/06/2021:

I - Manter o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre os membros presentes limitando a participação de 80 (oitenta) pessoas por encontro religioso, se o espaço for considerado de grande porte, ou seja, igual ou superior a 200m², e aqueles de médio porte, igual ou superior a 120m² limitar-se-ão a quantidade de 50 (cinquenta) pessoas com distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre os membros presentes e aqueles de pequeno porte, inferior a 120m² limitar-se-ão a quantidade de 30 (trinta) pessoas ou 1 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados de área, do local da reunião;

II – Disponibilizar, na entrada do Templo e em outros lugares estratégicos, de fácil acesso, álcool líquido ou em gel a 70% para utilização dos membros presentes;

III - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, as superfícies de toque com solução de hipoclorito a 0.5 ou 1%;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



IV - Uso obrigatório de máscara, podendo ser estas industrializadas ou artesanais, sob pena de ser negado o acesso;

V- Não recomendável o acesso de crianças com idade de até 12 anos não completos e idosos a partir de 60 anos;

VI – Não poderão ser realizadas atividades em sala de aula, cursos, reuniões e encontros de grupos pequenos;

VII - Não recomendável a participação presencial de portador de doenças crônicas (diabetes, DPOC – Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, hipertensão, asma, cardiopatias, imunossuprimidos, etc) de qualquer idade, aos cultos ou atendimentos nos Templos;

VIII – Não permitir acesso de pessoas com sintomas gripais.

7 - Aulas nas Escolas das redes, públicas (EXCETO ÀS ATIVIDADES DO SISTEMA DOMICILIAR DE ENSINO) e privadas, Faculdades e Institutos Técnicos - Suspensas até o próximo dia 21/06/2021;

8 - Todas as repartições públicas, exceto as das áreas de saúde, segurança, trânsito e transportes e limpeza pública, funcionarão em expediente interno, sem atendimento ao público. Mantendo em todas elas um regime de plantão para o atendimento de demandas urgentes da população - até o próximo dia 21/06/2021;

9 - As Servidoras que estejam grávidas permanecerão em regime de trabalho especial, sem atendimento ao público, os demais que possuem outras comorbidades deverão apresentar atestado médico para justificar o regime especial - pelo prazo necessário;

10 - Feira Livre - Funcionamento normal apenas para os açouques, feirantes de gêneros alimentícios da agricultura familiar e vendedores de roupas residentes no Município de Governador Mangabeira – a partir da Feira do dia 06/03 e até o próximo dia 21/06/2021;

10.1 – A Feira Livre do Distrito de Quixabeira retorna, a partir de 11/04/2021, a ser realizada no DOMINGO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



11 - **Estação Rodoviária** – funcionamento normal DE SEGUNDA A DOMINGO até às 18h, com regras de funcionamento que serão publicadas em ato próprio;

12 - **Permanecem proibidos, em todo o Município, a realização de eventos (babas, cavalgadas, casamentos, aniversários, atos religiosos de rua, shows, circos, exposições, passeatas e afins), cerimônias e festas, com qualquer número de pessoas - até o próximo dia 21/06/2021;**

13 - **Poderão circular os taxistas e mototaxistas, com Alvará do Município de Governador Mangabeira, para o transporte de passageiros no interior do Município de Governador Mangabeira, sendo limitado a três passageiros por veículo, observando às medidas protetivas descritas no item anterior, de SEGUNDA A SEXTA das 6 às 18 horas e no SÁBADO, das 6 às 18 horas - até o próximo dia 21/06/2021;**

14 - **Salões de Beleza e Barbearias - Funcionamento de SEGUNDA A SÁBADO das 8 às 19 horas, através de agendamento de horários, limitados a um cliente por vez, nas diferentes modalidades de serviços - até o próximo dia 21/06/2021;**

15 – **FICAM AUTORIZADAS as reservas em hotéis e ou pousadas**, com ocupação máxima de 80% dos leitos, obedecendo às regras de higienização e demais protocolos de segurança, até o próximo dia 21/06/2021.

Art. 3º - **É obrigatório a utilização de máscaras por todas as pessoas em circulação no território do Município de Governador Mangabeira,** em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de qualquer espécie e em todos os estabelecimentos comerciais, nas filas, salas de espera, transporte público ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

Art. 4º. São condições indispensáveis para o funcionamento de todas as atividades comerciais elencadas neste Decreto as seguintes medidas para reduzir os riscos de contaminação:

I - **É obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários, colaboradores e clientes dos estabelecimentos, sendo proibido o atendimento a consumidores e a circulação dos mesmos no estabelecimento sem máscaras;**

II - **As filas deverão ser organizadas garantindo a distância mínima de 1m (um metro) entre os clientes em atendimento e entre aqueles que estejam aguardando na parte externa dos estabelecimentos, por meio de sinalização horizontal disciplinadora nas áreas interna e externa, e a presença de fiscais (funcionários) do estabelecimento na área interna do estabelecimento;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



III - Os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel e pia com água e sabão para limpeza das mãos dos funcionários e clientes;

IV - Nos estabelecimentos que disponham de carrinhos de compras e cestas, deverá haver um funcionário dispondo de álcool em gel ou solução de hipoclorito de sódio para limpeza das barras, suportes de manuseio e áreas de contato de pessoas com tais objetos;

V - Nas barbearias e salões de beleza deve ser observado o limite de distanciamento de 1 metro entre cada cliente. No caso de o espaço físico do estabelecimento não permitir manter tal distanciamento ou exceder a capacidade de ocupação, deverá ser limitado o número de pessoas no ambiente.

VI – É proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em todo o município de Governador Mangabeira das 19 horas do dia 18/06 até às 05 horas do dia 21/06.

Art. 5º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará o efetivo cumprimento das medidas descritas neste Decreto.

Art. 6º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE JUNHO DE 2021.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA:75941465572

Assinado de forma digital por MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA:75941465572
Dados: 2021.06.17 14:10:28 -03'00'

**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

LEI (Nº 690/2021)



LEI MUNICIPAL N.º 690/2021, de 16 de Junho de 2021.

Instítui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - do Município de Governador Mangabeira, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Governador Mangabeira, para a quitação de créditos de qualquer natureza, tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, em favor da Fazenda Pública Municipal, oriundo de fatos geradores que tenham ocorrido até o dia 31/12/2020.

Artigo 2º - Os débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal, assim entendido, compreendem a soma do valor principal do crédito, acrescidos da atualização monetária, multa de infração, multa de mora e juros de mora.

Artigo 3º - Aquele que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, poderá ter redução dos juros de mora, da multa de mora e da multa de infração, quando for o caso, na seguinte forma:

I – nos pagamentos à vista, até o dia 31 de Agosto do corrente ano, redução de 100% (cem por cento) dos juros, da multa de mora e da multa de infração;

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



II - nos pagamentos à vista, até o dia 30 de setembro do corrente ano, redução de 90% (noventa por cento) dos juros, da multa de mora e da multa de infração;

Artigo 4º - O presente benefício fiscal fica estendido também ao Parcelamento de crédito da Fazenda Pública na seguinte forma:

I – Até 6 parcelas, 80% (oitenta por cento) de abatimento na multa e nos juros de mora;

II – De 7 a 12 parcelas, 70% (setenta por cento) de abatimento na multa e nos juros de mora;

III – Até 60 parcelas, com valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) cada, 100% (cem por cento) de abatimento na multa e nos juros de mora para os contribuintes que já estejam com ações de Execução Fiscal em andamento, através de conciliação espontânea, com a obrigatoriedade de ser a mesma homologada em juízo.

Parágrafo Único: A atualização monetária da dívida far-se-á até a data da opção, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 5º - O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Artigo 6º - Para fazer jus aos benefícios concedidos por esta Lei o contribuinte deverá comparecer ao Departamento de Tributos, à Praça 14 de Março (Mercado Municipal), Centro, das 07h às 14h, manifestar formalmente sua intenção de aderir ao Programa de Benefícios Fiscais, confessando ser devedor do Município de Governador Mangabeira, concordando com todos os termos aqui expostos e, especialmente:

I - tratando-se de créditos tributários que se encontrem com defesa ou recurso administrativo, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência da autuação que tenha dado origem ao procedimento e desistir da impugnação;

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



II - no caso de o crédito tributário estar sendo objeto de discussão judicial, o benefício somente será concedido após a homologação da desistência da ação pelo sujeito passivo e o pagamento das despesas judiciais respectivas;

§ 1º - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;

II - Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal da pessoa jurídica.

III - Demonstrativo da dívida;

§ 2º O Instrumento de Confissão de Dívida assinado pelo devedor bem como pelas testemunhas, conforme modelo padrão disponibilizado pelo Departamento de Tributos, caracterizam confissão extrajudicial do débito, irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil e 229, inciso I, § 1º do Código Civil, pelo que se constituem em títulos executivos extrajudiciais, nos termos do art. 585 do CPC.

§ 3º Poderão ser solicitados outros documentos, a critério da Administração Pública.

Artigo. 7º - Quando o crédito for relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o seu enquadramento no REFIS, fica condicionado a denúncia espontânea pelo contribuinte ou seu representante legal, através de processo administrativo, aplicando-se o mesmo dispositivo ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis não originado de auto de infração.

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38



Artigo 8º - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta lei, tão somente em relação as parcelas vencidas, mediante pagamento como disposto no art. 3º.

Artigo 9º - O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Artigo 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2021.

Governador Mangabeira, 16 de Junho de 2021.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021)



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
E DE ADJUDICAÇÃO
(Ref. Chamada Pública 001/2021)

Após analisar todos os termos e atos praticados neste processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, constatei sua perfeita identidade com todos os termos e exigências expendidas pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e sua legislação subsequente, assim como com as orientações legais previstas nas demais legislações pertinentes, por tais razões e motivos, **HOMÓLOGO** todos os procedimentos aqui havidos, para que produza todos os seus efeitos legais.

Prosseguindo na análise da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, além de constatar sua legalidade e seus aspectos formais, constatei, também, que os **Grupos Informais: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 06541885-99 SSP/BA e CPF nº 634.466.695-15, residente e domiciliado na Praça Irineu A. Rodrigues nº 58, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira/Bahia, **DOMINGAS DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 13505539-30 SSP/BA e CPF nº 018.340.225-17, residente e domiciliado no Povoado de Tocos I s/nº, Zona Rural, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira/Bahia, **JOSÉ NILTON MEDEIROS MATIAS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1273860179 SSP/BA e CPF nº 010.489.085-18, residente e domiciliado na Localidade de Lagoa da Rosa s/nº, Zona Rural, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira/Bahia, **PRISCILA DE JESUS SANTANA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 12827095-00 SSP/BA e CPF nº 045.380.235-40, residente e domiciliado no Povoado de Tocos I s/nº, Zona Rural, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira/Bahia, **REGINALDO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03378938-02 SSP/BA e CPF nº 389.598.795-68, residente e domiciliado no Sítio Torto s/nº, Zona Rural, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira/Bahia e **REINALDO DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1401579485 SSP/BA e CPF nº 043.675.235-27, residente e domiciliado no Povoado do Torto s/nº, Zona Rural, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira/Bahia apresentaram propostas com preços e qualidades compatíveis com os interesses da Administração. Uma vez fornecido os produtos apresentados, nos termos do Edital e das respectivas propostas, por certo, atenderá os objetivos pretendido para o atendimento das ações sociais que se quer e atende mais uma das ações de governo programada. Por tais motivos, **ADJUDICO** os Grupos informais acima citadas a fornecer os materiais a esta Prefeitura nos termos da proposta de preço. Elabore-se a autorização de fornecimento. ////////////////

Governador Mangabeira/BA, 01 de junho de 2021.

Atenciosamente,

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

CONVOCAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021)



Convocação de Vencedor da Licitação para Celebrar o Contrato

Ao Senhor:

REGINALDO DA CONCEIÇÃO

CPF: 389.598.795-68.

Localidade do Torto s/nº, Zona Rural, CEP: 44.350-000, Zona Rural, Governador Mangabeira - Bahia.

ATT: Sr Reginaldo da Conceição.

Prezado (a) Senhor (a)

Tem o presente o fim específico de convocar V. Sª, na qualidade de representante credenciado, o Senhor: **REGINALDO DA CONCEIÇÃO, CPF: 389.598.795-68**, residente e domiciliado na localidade do Torto, Zona Rural, CEP: 44.350-000 Governador Mangabeira – Bahia, para assinar o Contrato Administrativo para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009 do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de 16/07/2009, já que foi adjudicada para cumprimento do objeto da Chamada Pública de nº 001/2021.

Devendo V. Sª, para tanto, comparecer, a esta Prefeitura, na sala de Licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua José Martins nº 201, Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira-Bahia, no horário de expediente das 08 às 14 horas, com duas vias do contrato assinadas.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Luís Armando O. Cerqueira Junior
Presidente da COPEL



Convocação de Vencedor da Licitação para Celebrar o Contrato

Ao Senhor:

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

CPF: 634.466.695-15.

Praça Irineu A. Rodrigues nº 58, Bairro Centro, CEP: 44.350-000, Zona Rural, Governador Mangabeira - Bahia.

ATT: Sr José Antonio dos Santos.

Prezado (a) Senhor (a)

Tem o presente o fim específico de convocar V. S^a, na qualidade de representante credenciado, o Senhor: **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, CPF: 634.466.695-15**, residente e domiciliado na Praça Irineu A. nº, Bairro Centro, CEP: 44.350-000 Governador Mangabeira – Bahia, para assinar o Contrato Administrativo para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009 do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de 16/07/2009, já que foi adjudicada para cumprimento do objeto da Camada Pública de nº 001/2021.

Devendo V. S^a, para tanto, comparecer, a esta Prefeitura, na sala de Licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua José Martins nº 201, Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira-Bahia, no horário de expediente das 08 às 14 horas, com duas vias do contrato assinadas.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Luís Armando O. Cerqueira Junior
Presidente da COPEL



Convocação de Vencedor da Licitação para Celebrar o Contrato

Ao Senhor:

REINALDO DOS SANTOS CONCEIÇÃO

CPF: 043.675.235-27.

Povoado do Torto s/nº Zona Rural, CEP: 44.350-000, Zona Rural, Governador Mangabeira - Bahia.

ATT: Sr Reinaldo dos Santos Conceição.

Prezado (a) Senhor (a)

Tem o presente o fim específico de convocar V. Sª, na qualidade de representante credenciado, o Senhor: **REINALDO DOS SANTOS CONCEIÇÃO CPF: 043.675.235-27**, residente e domiciliado na localidade do Torto s/nº, CEP: 44.350-000 Governador Mangabeira – Bahia, para assinar o Contrato Administrativo para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009 do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de 16/07/2009, já que foi adjudicada para cumprimento do objeto da Camada Pública de nº 001/2021.

Devendo V. Sª, para tanto, comparecer, a esta Prefeitura, na sala de Licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua José Martins nº 201, Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira-Bahia, no horário de expediente das 08 às 14 horas, com duas vias do contrato assinadas.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Luís Armando O. Cerqueira Junior
Presidente da COPEL



Convocação de Vencedor da Licitação para Celebrar o Contrato

A Senhora:

PRISCILA DE JESUS SANTANA

CPF: 045.380.235-40.

Povoado do Tocos I s/nº, Zona Rural, CEP: 44.350-000, Zona Rural, Governador Mangabeira - Bahia.

ATT: Srª Priscila de Jesus Santana.

Prezado (a) Senhor (a)

Tem o presente o fim específico de convocar V. Sª, na qualidade de representante credenciado, a Senhora: **PRISCILA DE JESUS SANTANA CPF: 045.380.235-40**, residente e domiciliado na localidade de Tocos I – casa s/nº, CEP: 44.350-000 Governador Mangabeira - Bahia, para assinar o Contrato Administrativo para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009 do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de 16/07/2009, já que foi adjudicada para cumprimento do objeto da Camada Pública de nº 001/2021.

Devendo V. Sª, para tanto, comparecer, a esta Prefeitura, na sala de Licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua José Martins nº 201, Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira-Bahia, no horário de expediente das 08 às 14 horas, com duas vias do contrato assinadas.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Luís Armando O. Cerqueira Junior
Presidente da COPEL

4

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



Convocação de Vencedor da Licitação para Celebrar o Contrato

A Senhora:

DOMINGAS DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO

CPF: 018.340.225-17.

Povoado do Tocos I s/nº, Zona Rural, CEP: 44.350-000, Zona Rural, Governador Mangabeira - Bahia.

ATT: Srª Domingas dos Santos Conceição.

Prezado (a) Senhor (a)

Tem o presente o fim específico de convocar V. Sª, na qualidade de representante credenciado, a Senhora: **DOMINGAS DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO CPF: 018.340.225-17**, residente e domiciliada na localidade de Tocos I s/nº, Zona Rural, CEP: 44.350-000 Governador Mangabeira - Bahia, para assinar o Contrato Administrativo para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009 do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de 16/07/2009, já que foi adjudicada para cumprimento do objeto da Camada Pública de nº 001/2021.

Devendo V. Sª, para tanto, comparecer, a esta Prefeitura, na sala de Licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua José Martins nº 201, Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira-Bahia, no horário de expediente das 08 às 14 horas, com duas vias do contrato assinadas.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Luís Armando O. Cerqueira Junior
Presidente da COPEL



Convocação de Vencedor da Licitação para Celebrar o Contrato

Ao Senhor:

JOSÉ NILTON MEDEIROS MATIAS

CPF: 010.489.085-18.

Povoado de Lagoa da Rosa s/nº Zona Rural, CEP: 44.350-000, Zona Rural, Governador Mangabeira - Bahia.

ATT: Sr Reinaldo dos Santos Conceição.

Prezado (a) Senhor (a)

Tem o presente o fim específico de convocar V. S^a, na qualidade de representante credenciado, o Senhor: **JOSÉ NILTON MEDEIROS MATIAS CPF: 010.489.085-18**, residente e domiciliado na localidade de Lagoa da Rosa s/nº, CEP: 44.350-000 Governador Mangabeira – Bahia, para assinar o Contrato Administrativo para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009 do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de 16/07/2009, já que foi adjudicada para cumprimento do objeto da Camada Pública de nº 001/2021.

Devendo V. S^a, para tanto, comparecer, a esta Prefeitura, na sala de Licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua José Martins nº 201, Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira-Bahia, no horário de expediente das 08 às 14 horas, com duas vias do contrato assinadas.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Luís Armando O. Cerqueira Junior
Presidente da COPEL

EXTRATO (CONTRATO Nº 0180/2021)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2021 – CONTRATO Nº 0180/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia. CONTRATADO (A): REGINALDO DA CONCEIÇÃO, RG nº 03378938-02 SSP/BA e CPF nº 389.598.795-68. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas Escolas Municipais de Ensino, a serem pagos com verba do FNDE/PNAE. VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). PERÍODO: 01/06/2021 à 31/12/2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

EXTRATO (CONTRATO Nº 0181/2021)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2021 – CONTRATO Nº 0181/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia. CONTRATADO (A): JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, RG nº 06541885-99 SSP/BA e CPF nº 634.466.695-15. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas Escolas Municipais de Ensino, a serem pagos com verba do FNDE/PNAE. VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). PERÍODO: 01/06/2021 à 31/12/2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

EXTRATO (CONTRATO Nº 0182/2021)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2021 – CONTRATO Nº 0182/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia. CONTRATADO (A): REINALDO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, RG nº 1401579485 SSP/BA e CPF nº 043.675.235-27. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas Escolas Municipais de Ensino, a serem pagos com verba do FNDE/PNAE. VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). PERÍODO: 01/06/2021 à 31/12/2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

EXTRATO (CONTRATO Nº 0183/2021)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2021 – CONTRATO Nº 0183/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia. CONTRATADO (A): PRISCILA DE JESUS SANTANA, RG nº 12827095-00 SSP/BA e CPF nº 045.380.235-40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas Escolas Municipais de Ensino, a serem pagos com verba do FNDE/PNAE. VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). PERÍODO: 01/06/2021 à 31/12/2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

EXTRATO (CONTRATO Nº 0184/2021)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2021 – CONTRATO Nº 0184/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia. CONTRATADO (A): JOSÉ NILTON MEDEIROS MATIAS, RG nº 1273860179 SSP/BA e CPF nº 010.489.085-18. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas Escolas Municipais de Ensino, a serem pagos com verba do FNDE/PNAE. VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). PERÍODO: 01/06/2021 à 31/12/2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

EXTRATO (CONTRATO Nº 0185/2021)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2021 – CONTRATO Nº 0185/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia. CONTRATADO (A): DOMINGAS DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO, RG nº 13505539-30 SSP/BA e CPF nº 018.340.225-17. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas Escolas Municipais de Ensino, a serem pagos com verba do FNDE/PNAE. VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). PERÍODO: 01/06/2021 à 31/12/2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

RESULTADO (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021)



RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021.

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, o Presidente e Membros da COPEL do Município de Governador Mangabeira – Bahia, designados pelo Decreto nº 016/2021 de 01 de janeiro de 2021, pelo Presidente, torna público o resultado do julgamento da proposta de preços do certame licitatório, **Chamada Pública Nº 001/2021**, oriunda do Processo Administrativo de n.º 00128/2021, tendo como objeto a Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009 do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de 16/07/2009, observado o prazo recursal, não havendo qualquer tipo de manifestação protocolada até a presente data por parte dos interessados, declara que julgou **VENCEDORES** do certame: **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS CPF: 634.466.695-15**, residente e domiciliado na Praça Irineu A. Rodrigues nº 58, Bairro Centro, CEP: 44.350-000 Governador Mangabeira - Bahia, **REGINALDO DA CONCEIÇÃO CPF: 389.598.795-68**, residente e domiciliado na localidade do Torto, Zona Rural, CEP: 44.350-000 Governador Mangabeira – Bahia, **REINALDO DOS SANTOS CONCEIÇÃO CPF: 043.675.235-27**, residente e domiciliado na localidade do Torto s/nº, CEP: 44.350-000 Governador Mangabeira – Bahia, **PRISCILA DE JESUS SANTANA CPF: 045.380.235-40**, residente e domiciliado na localidade de Tocos I – casa s/nº, CEP: 44.350-000 Governador Mangabeira - Bahia, **DOMINGAS DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO CPF: 018.340.225-17**, residente e domiciliada na localidade de Tocos I s/nº, Zona Rural, CEP: 44.350-000 Governador Mangabeira – Bahia e **JOSÉ NILTON MEDEIROS MATIAS CPF: 010.489.085-18**, residente e domiciliado na localidade de Lagoa da Rosa s/nº, CEP: 44.350-000 Governador Mangabeira – Bahia. Ciência aos interessados, da decisão.

Luís Armando de O. C. Júnior
Presidente

Anatalino Pereira Santana
Membro

Michelle B. Martins Zublin
Membro

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38